



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000081/2022-85

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

**Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi
(COGIC)**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 49/2023-COGIC. OBJETO DO
CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
CENTRAL DE INATIVAÇÃO TÉRMICA
PARA EFLUENTES LABORATORIAIS
CLASSIFICADOS EM NÍVEL DE
BIOSSEGURANÇA NB- 2 - CAMPUS
FIOCRUZ - CE OBJETO DO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)** por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)** com sede na Av. Brasil, Nº 4.365, Prédio Sede, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral Substituta da COGIC, Sra. FABIANE SOUSA DA FONSECA, portadora da matrícula funcional nº 1554427, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14 de 11 de abril de 2024, do Diretor Executivo da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 1.394 de 19/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a **BIOSAFE - BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 07.795.609/0001-43, sediada na Rua Melvin Jones, nº 132, Centro, Osasco - São Paulo/SP, CEP: 06.010-020, com endereço eletrônico: marcia@biosafebrasil.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO LUIZ STRAVINSKAS DURINGON, brasileiro, divorciado, empresário, no uso das atribuições que lhe confere a 4ª Alteração Contratual (SEI nº 2961696), tendo em vista o que consta no Processo nº **25389.000081/2022-85** e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2023-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 4382414 e 4406023), acostada aos autos:

1.1.1. **PRORROGAR o prazo da vigência** do Contrato nº 49/2023, por mais 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/12/2025 a 10/03/2026, nos termos do art. 57, §1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução** do Contrato nº 49/2023, por mais 03 (três) meses, com

fundamento no artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do contrato permanece inalterado no valor de **R\$ 5.847.955,61 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação: Gestão/Unidade: 254462; Fonte de Recursos: 1002000000; Elemento de Despesa: 449051; Plano de Trabalho: 172788; e Pl: B1GIC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a sua garantia contratual, no valor total de R\$ 292.397,78 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta da Contratada (SEI nº 4381966); Cronograma - Atualizado - 1º Aditivo (SEI nº 4382018); e Parecer da Gerenciadora - 1º Aditivo (SEI nº 4382042).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 02/12/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 4507206).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, sem prejuízo do reajuste que ainda será formalizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA FIOCRUZ:

Fabiane Sousa da Fonseca
Coordenadora-Geral Substituta de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Pedro Luiz Stravinskas Durigon
Empresário
Biosafe Biosegurança do Brasil LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Alves Telles
2. Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ STRAVINSKAS DURIGON**, CPF: 314.515.208-40, IDENTIDADE: 349903591 SSP/SP, em 02/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Sousa da Fonseca**, Coordenador(a) Geral - Substituto(a) - COORD/COGIC - SIAPE - 1554427, CPF Nº 070.296.137- 08, em 02/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviço, em 02/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviço, em 02/12/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4507209** e o código CRC **E498DF86**.